



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PARECER COMPLEMENTAR
AO PROJETO DE LEI N.º 064/2025

Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Francisco Olinquevicz Neto

Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa

Membro: Alaercio Sales

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 064/2025 sob à luz da Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relator(a) Designado(a): Alaercio Sales

I – Exposição da Matéria em Exame

O presente parecer versa sobre a recomendação emitida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná relativa à previsão orçamentária destinada ao atendimento das obrigações decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) na proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

II – Voto do Relator

Verifica-se que o autor do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentou a esta Comissão a relação dos precatórios a serem pagos pelo Município.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Constata-se, ainda, que o valor previsto para essa finalidade é superior ao montante total das condenações, conforme demonstrado a seguir:

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR >>> PRECATÓRIOS PARA ANO DE 2026

MONITORAMENTO DE PRECATÓRIOS PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Nr	TRIB	TJPR	R\$ ATUALIZADO	PROCESSO PRECATÓRIO	PROCESSO ORIGINÁRIO	DATA ORDEM	RECEBIDO OFÍCIO DO TJPR 00104/2025-DGP/RRP
1	TJPR					24-abr-24	
2	TJPR					17-jun-24	
3	TJPR					5-fev-25	
4	TJPR					27-fev-25	
5	TJPR					17-jun-24	
6	TJPR					30-jul-24	
TOTAL			248.665,96				

	TRT9	R\$				
1	TRT9					CONSULTA AO SITE, PARA 2026 SEM PRECATÓRIOS, SOMENTE P 2027

	TRF4	R\$				
1	TRF4					SEM PRECATÓRIOS PREVISTOS PARA 2026

OBS:

- (1) OS DADOS ACIMA SÃO DOS PRECATÓRIOS DEFERIDOS PARA PAGAMENTO ATÉ A DATA LIMITE DE ABR25, PARA PAGAMENTO EM 2026
- (2) EXISTEM OUTROS PRECATÓRIOS PARCELADOS DE ANOS ANTERIORES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NO ORÇAMENTO DE 2026



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

No quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (3.3.90.91.00.00.00.00), consta a previsão de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o pagamento de condenações judiciais, incluindo precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs), montante que entendo ser suficiente para o integral cumprimento das obrigações.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto em análise atende às orientações do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, constantes na Recomendação Administrativa nº 002/2025 – GPGMPC.

III – Deliberação da Comissão

Visto, relatado e discutido, esta Comissão acompanha o voto do Sr. Relator, deliberando pela emissão de parecer complementar ao Projeto de Lei nº 064/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.

Presidente: Francisco Olinquevicz Neto

Vice-presidente: Natalício José Martins da Rosa

Membro: Alaercio Sales